

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N° 03

### PROCESSO N° 087/2015 – CONCORRÊNCIA N° 05/2015

1. **Impugnante:** GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP (CNPJ: 10.872.254/0001-53).

2. **Tempestividade da impugnação:** O item 11, letras “a” e “b”, respectivamente, diz que:

Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;

Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;

Assim, o prazo para encaminhamento de impugnação encerrar-se-á no dia 09/11/2015 e 12/11/2015, respectivamente, considerando que a data de abertura do certame foi alterada para o dia 16/11/2015. Portanto, a impugnação é tempestiva uma vez que foi encaminhada no dia 30/10/2015, por e-mail.

### **3. Conteúdo da Impugnação:**

Em suma, a impugnação versa:

(a) sobre o subitem 8.1.3., letra “d” do edital:

“[...]

Tal exigência quanto à obrigação de a impugnante apresentar autorização (anuênciam) da administração confronta o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e inciso I, do §1º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, além da jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo, consoante recentes decisões, em sessões de 18/09/2013 e 24/06/2015, por meio dos julgamentos dos processos TC – 002098/989/13-0, de relatoria do Emitente

Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, e TC – 002404.989.15-4 e TC – 002404.989.15-2 , de relatoria do Emitente Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, que reproduzimos:

[...]

Tal exigência é suficiente para obstar o prosseguimento da licitação, para análise em sede do exame prévio do edital, por estar caracterizado indício de ameaça ao interesse público."

**(b) sobre a alteração de data de abertura do certame sem republicação do edital:**

"No dia 07 de outubro de 2015 a CEAGESP emitiu aviso de alteração de licitação, alterando a data de abertura do certame para o dia 10 de outubro de 2015, conforme imagem do documento supracitado, extraído do sítio da própria CEAGESP.

[...]

Logo após a CEAGESP publicou novo edital, chamado de "Edital novo 2" com data de abertura do certame igual à do aviso, 10 de outubro de 2015, conforme documento obtido no sítio da mesma.

[...]

Porém, no dia 30 de outubro de 2015 essa empresa, ao consultar o sítio da CEAGESP notou que a mesma, deliberadamente, alterou a data de abertura do certame no documento intitulado "Edital novo 2", para dia 16 de outubro de 2015, sem qualquer aviso de alteração, conforme imagem que segue:

[...]

Ao realizar tal manobra, sem publicação de prévio aviso aos licitantes a administração cometeu outro vício insanável, desrespeitando os parágrafos 3 e 4 do artigo 21 da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 1993).

[...]

Ora nobre comissão, alterar a data de abertura do Certame, em um documento já publicado e disponível para download, inquestionavelmente, exige nova publicação, já que a informação não pode ser restrita às empresas que "ocasionalmente" resolvam adquirir o mesmo edital 2 (duas) vezes em datas distintas".

À par disto, tem como pedidos: (a) correção do ato convocatório para que se afaste qualquer ilegalidade que macule todo o procedimento licitatório ou (b) anulação do

certame por parte da autoridade competente para tanto.

#### **4. Análise do mérito da impugnação:**

A impugnação não deve ser acolhida, pelos seguintes fundamentos:

Em relação ao **primeiro argumento** da empresa impugnante, tem-se que a exigência contida no subitem 8.1.3., letra "d", do edital não constitui afronta ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como não viola o art. 3º, inc. I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentados não são vinculativos a esta entidade governamental.

Acresça-se que, por oportuno, quando o serviço realizado ocorre por meio de uma subempreitada, o atestado deverá conter anuênciam do contratante original ou o profissional poderá apresentar documentos hábeis que comprovem a anuênciam do contratante original. Aliás, isso está expresso no art. 61, da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências:

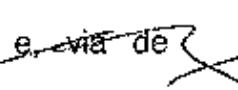
**"O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuênciam do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente". (grifado).**

Conclui-se, portanto, inexistir irregularidades e/ou ilegalidades na exigência contida na disposição editalícia impugnada.

Por outro lado, em relação ao **segundo argumento** da empresa impugnante, inexiste vício insanável a ocasionar nulidade do edital. Não se tratou de uma manobra e tampouco acarretou prejuízo a eventuais participantes. Acresça-se a isso, ainda, a inaplicabilidade do dispositivo legal apontado pela empresa impugnante, sendo de fundamental importância destacar que não houve modificação no edital que viesse a dar ensejo a uma republicação do mesmo.

Simplesmente, houve um erro material, relativo a data, a qual foi objeto de correção. Evidentemente, como dito anteriormente, não houve prejuízo.

#### **5. Decisão:**

Conclui-se, assim, que a **impugnação não deve ser acolhida** e, ~~e, via de~~ 



Companhia de Entrepótos e  
Armazéns Gerais de São Paulo  
Av. Dr. Gentão Viegas, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

consequência, o edital não sofrerá alterações, mantendo-se na íntegra, todos os seus termos, bem como ficará mantida a **data de abertura: 16/11/2015**. Comunique-se e disponibilize o presente conteúdo no portal da CEAGESP, na internet, para conhecimento de todos os interessados, no presente certame.

São Paulo, 10 de novembro de 2015.

**AGUINALDO BALON**  
GERENTE DO DELCO  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos